

de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00259/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 101/2021**

Processo: 00391-00019529/2017-61. Interessado: R2B Produções e Eventos Ltda. Procurador: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00257. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a R2B Produções e Eventos Ltdae seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00257, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de realização de evento, gerando poluição sonora no Condomínio Ilhas do Lago. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 102/2021**

Processo: 0391-000419/2017. INTERESSADO: Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro. PROCURADOR: Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2215/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Fica o senhor Itibere Ernesto de Oliveira Ribeiro e seu representante legal o senhor Alberto Henrique Barbosa Junior - OAB/DF 23.259 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2215/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 103/2021**

Processo: 00391-00018795/2017-76. INTERESSADO: Batalhão da Guarda Presidencial. PROCURADOR: Pedro Aires Pereira Júnior - Tenente-Coronel Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 00738/2017. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica o Batalhão da Guarda Presidencial e seu representante legal o senhor Pedro Aires Pereira Júnior - Tenente-Coronel Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00738/2017, que decidiu, por unanimidade,

acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 8.000,00, aplicadas em razão de desativação de ponto de abastecimento, em desacordo com orientações técnicas e Instrução Normativa do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 104/2021**

Processo: 0391-000441/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos LTDA. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente - OAB/DF 29.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6767/2017. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a Cascol Combustíveis para veículos LTDAe seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente - OAB/DF 29.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6767/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestivo, mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 105/2021**

Processo: 0391-000161/2017. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6482/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6482/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$18.758,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora sem licença ambiental e em descumprimento de Informações Técnicas do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

**NOTIFICAÇÃO Nº 106/2021**

Processo: 0391-000431/2017. INTERESSADO: Mauro Gonçalves. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2213/2017. RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF.

Fica o senhor Mauro Gonçalves NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 16ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 07 de outubro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2213/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada das intervenções feitas, em razão de ocupação e construção irregular na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº